

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 08:57
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Ofício cepres nº 214/2021.
Anexos: Cepres 214.2021 PL nº 1.498-202, sobre isenção do imposto nas importações de aço.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: sexta-feira, 11 de junho de 2021 00:22
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Ofício cepres nº 214/2021.

De: Presidência - FINDES [<mailto:presidencia@findes.org.br>]
Enviada em: quinta-feira, 10 de junho de 2021 20:01
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Ofício cepres nº 214/2021.

Boa tarde,
Segue anexo ofício cepres nº 214/2021.

Gentileza acusar o recebimento.

Grata.
Cordialmente,
Juliana Ferreira
Gabinete - Presidência da Findes
Tel.: (27) 3334-5607/5603
E-mail: presidencia@findes.org.br

☰ NOSSO PROPÓSITO

findes.com.br

Transformar vidas e
impulsionar negócios para
desenvolver o Espírito Santo.

FINDES
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Vitória/ES, 10 de junho de 2021.

Cepres nº 214/2021

Vossa Excelência Senhor

RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

Assunto: PL nº 1.498/202, sobre isenção do imposto nas importações de aço

Prezado Presidente Rodrigo Pacheco,

Dirijo-me à V. Exa. para me referir ao Ofício CEPRES nº 204/2021, enviado no último dia 8 de junho, por meio do qual manifestamos preocupação com o Projeto de Lei nº 1.498/2021, de autoria do Senador Jader Barbalho. Esse PL propõe isenção do imposto de importação, PIS, PASEP e Cofins nas importações de aço, sob a justificativa da pandemia do coronavírus.

Entretanto, recebi, posteriormente ao envio do Ofício acima referido, informações do Instituto Aço Brasil, entidade representativa das empresas produtoras de aço no país, dando conta de que o fornecimento de aço no mercado doméstico encontra-se normalizado, inclusive com volume de produção e vendas domésticas superiores ao período anterior ao início da pandemia.

Adicionalmente, levantamentos feitos pelo próprio governo, por meio da Secretaria de Advocacia da Concorrência e da Secretaria Nacional do Consumidor, concluíram não haver especulação de preços de produtos siderúrgicos.

Inexiste, pois, situação de excepcionalidade que daria amparo à medida extrema de redução do imposto de importação e demais tributos, conforme preconizado no PL nº 1.498/2021.

Além das ponderações acima apresentadas, verificamos que nos primeiros 4 meses do corrente ano foram importados mais de 1 milhão de toneladas de produtos siderúrgicos, representando algo em torno de 11% nas vendas realizadas no país neste período.

A importação é uma opção comercial vigente nas regras de livre mercado. Porém, reduzir os impostos de importação, em um momento em que vários países adotaram medidas de defesa comercial bem mais rigorosas para proteção de seus mercados e empregos de seus cidadãos, seria extremamente danoso para o Brasil.

Os países da União Europeia impuseram salvaguardas para a importação de aço, e os Estados Unidos taxaram em 25% as importações do produto.



Reduzir o imposto de importação de produtos siderúrgicos aumentaria ainda mais o desvio de comércio para o Brasil, com danos à geração de renda e de empregos.

Ante os fatos acima expostos, e sobre os quais tivemos conhecimento a posteriori, informo à V. Exa. que reformulamos algumas das considerações apresentadas no Ofício CEPRES 204/2021 e manifestamos posicionamento pelo não acolhimento ao PL nº1.498/2021, entendendo não haver a situação de excepcionalidade que daria fundamento às medidas nele propostas.

Contando com a compreensão do senhor.,
Antecipadamente agradecemos,

Cordialmente,

CRISTHINE SAMORINI
Presidente da Findes



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 26/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MSF nº 92 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.009774/2021-19
2. PL nº 5919 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041180/2021-94
3. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054914/2021-03
4. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054968/2021-61
5. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054964/2021-82
6. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.055028/2021-99
7. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.055036/2021-55
8. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.055010/2021-97
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054336/2021-05
10. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055685/2021-36
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055158/2021-21
12. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057780/2021-74
13. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.057928/2021-71
14. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059161/2021-14
15. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058196/2021-36
16. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058873/2021-16
17. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058831/2021-85
18. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058862/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.058856/2021-89
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058853/2021-45
21. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058721/2021-13
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058156/2021-94
23. PLP nº 53 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058107/2021-51



24. PL nº 1561 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058110/2021-75
25. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058484/2021-91
26. PL nº 1498 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058478/2021-33
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.060083/2021-09
28. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060066/2021-63
29. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060054/2021-39
30. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060063/2021-20
31. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059978/2021-92
32. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059935/2021-15
33. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059704/2021-01
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060173/2021-91
35. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.059365/2021-55
36. PL nº 1498 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058478/2021-33
37. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.060294/2021-33
38. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060276/2021-51
39. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060265/2021-71
40. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057383/2021-01
41. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057448/2021-18
42. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2021-25
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.055445/2021-31
44. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056178/2021-10
45. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060265/2021-71
46. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036462/2021-70
47. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038241/2021-36
48. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.035184/2021-33
49. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.035145/2021-36
50. VET nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

